



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 09/86

Autoria do (a) Mesa da Câmara Municipal

Dispõe sobre reajuste na escala de padões de vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal e de outras providências



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Votorantim, 01 de abril de 1986

Senhores Vereadores:

A Mesa da Câmara Municipal, respeitada sua competência quanto a iniciativa, tem a grata satisfação de apresentar a deliberação de V.Ex^{as}s. o anexo Projeto de Lei que reajusta a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo desta Casa.

Tem ele o escopo de corrigir valores dos padrões vigentes, sempre na mesma proporção do autorizado para o funcionalismo público da Prefeitura, sempre acompanhado pela Câmara, obedecendo o princípio de paridade de vencimentos entre os servidores dos dois poderes.

Ao ensejo, renovamos a V.Ex^{as}s. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Newton Vieira Soares
Newton Vieira Soares

Presidente

Jandir Teixeira
Secretário



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Projeto de Lei nº 09/86

Dispõe sobre reajuste na escala de padrões de vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - Fica reajustada a partir de 1º de março de 1986, a escala de padrões de vencimentos vigente do funcionalismo público da Câmara Municipal, de conformidade com as tabelas que acompanham a presente lei e da qual ficam fazendo parte integrante.

Parágrafo Único - As tabelas a que se referem o "Caput" deste artigo substituirão, obedecidos os respectivos valores de reajuste e início de vigência, a tabela da Lei nº 547, de 21 de novembro de 1985, e, em equiparação, a do Anexo III - A, da Lei nº 556, de 27 de dezembro de 1985.

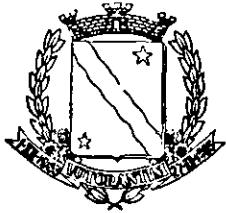
Artigo 2º - O reajuste previsto nesta Lei é extensivo ao pessoal que exerce funções do Quadro Fixo da Câmara nas mesmas proporções.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S em 01 de abril de 1986

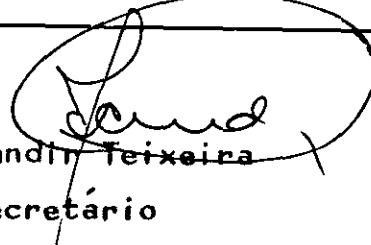
Newton Vieira Soares
Newton Vieira Soares
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP


Jandir Teixeira
Secretário

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S 01 de Agosto de 1986
Manoel Viana Soares
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em _____
Devolvido em _____
Presidente Manoel Viana Soares

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

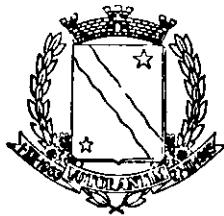
Recebido em _____
Devolvido em _____
Presidente Manoel Viana Soares

EM DISCUSSÃO

S. S 07 de Agosto de 1986
Manoel Viana Soares
PRESIDENTE

APROVADO

S. S 07 de Agosto de 1986
Manoel Viana Soares
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Votorantim

“Palácio 1º de Dezembro”
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

T A B E L A _ _ 0 _ 1

PADRÃO

VENCIMENTOS EM 01/01/1986 VENCIMENTOS EM 01/01/1986
(Lei nº 547, de 21/11/1985)(Lei nº 556, de 27/12/1985)

P	3.488.522	3.788.522
M	2.928.615	2.928.615
I	1.917.858	1.917.858
G	1.765.148	1.765.148
D	1.525.536	1.525.536
B	1.259.102	1.259.102
A	1.206.021	1.206.021



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

T_A_B_E_L_A_ _0_2

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS EM 01/01/1986</u>	<u>VENCIMENTOS A PARTIR</u>	<u>DE</u>
		<u>01/03/1986</u>	

P	3.788.522	4.546,22	
M	2.928.615	3.514,33	
I	1.917.858	2.301,42	
G	1.765.148	2.118,17	
D	1.525.536	1.839,64	
B	1.259.102	1.510,92	
A	1.206.021	1.447,22	



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Senhor Presidente:

Estamos pelo presente solicitando de V.Ex^a., se digne, determinar o processamento do presente projeto na forma / estatuída pelo inciso II do artigo 31 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, devido a urgência da matéria.

No ensejo, apresentamos à V.Ex^a. nossos protestos de estima e apreço, subscrevendo-nos atenciosamente.

S/S em 01 de abril de 1986

Abílio Alves Corrêa de Toledo Neto

Antonio Aires dos Santos

Antonio Castanharo

Durval Pedroso

Francisco Munhoz

Georgino Marques Dias

Jandir Teixeira

José Baeza Urchiza

José Carlos de Campos Sobrinho

Laercio Amorim

Lázaro Alberto de Almeida

Manoel Andriotta

Saulo Queiroz

Valdemar José da Silva